

AMBIENTE – SABER CIENTÍFICO, POLÍTICA E DIREITO

MARIA DA GLÓRIA F.P.D. GARCIA

(Professora Associada das Faculdades de Direito da
Universidade Católica Portuguesa e da Universidade de Lisboa)

1. Se a reflexão sobre o passado tranquiliza, ao permitir encontrar um sentido para o mundo em que vivemos, a reflexão sobre o futuro inquieta-nos, porque consciencializa a incerteza sobre o amanhã. Em qualquer dos casos, o presente fica relativizado. No entanto, é no presente que o absoluto se revela. Tenha êxito ou fracasso, em razão dos objectivos que o movem, o comportamento humano encerra, ao acontecer, um irremediável absoluto. Mas, pela natureza das coisas, o presente não se deixa reflectir. A reflexão incide ou sobre um acontecimento que ainda está para vir ou sobre um indiscutível acontecimento passado, isto é, ou é uma reflexão prospectiva ou uma reflexão histórica.

Daí que, embora o presente seja relativizado na reflexão científica, é para o presente que os cientistas trabalham, seja os que se debruçam sobre o passado, evidenciando erros de comportamento que não devem voltar a cometer-se, seja os que perscrutam o futuro, procurando prevenir riscos e alertar para os perigos de certos comportamentos. Em síntese, o trabalho científico se, na essência, descompromete quem o empreende na relatividade sobre que incide, responsabiliza pelas consequências, porque é no presente e no absoluto do seu acontecer que se jogam os resultados desse trabalho.

2. Aos cientistas se deve a chamada de atenção para a crescente degradação do meio ambiente, a perda de biodiversidade e a importância desta para o equilíbrio da vida no planeta, a natureza esgotável de certos recursos

naturais, os efeitos da ausência de tratamento dos lixos, particularmente os tóxicos, o sobreaquecimento da Terra e as angustiantes consequências a prazo... E a lista cresce cada dia que passa, multiplicando sinais de alerta, em grande parte resultado das comodidades que, em especial, a civilização ocidental tem vindo a desfrutar...

A estes alertas vermelhos, envoltos em manto de perigo, um perigo difuso e não facilmente perceptível pela comunidade não científica, juntaram-se outros alertas vermelhos, num movimento contrário, enquanto detectados pela comunidade não científica, a partir da divulgação pública de descobertas dos peritos, seja sobre o genoma humano, seja sobre a clonagem, seja sobre o código genético dos animais... Agora, é a comunidade em geral a sentir desconforto perante um poder que não domina e a esmaga pelo abismo entre o que conhece e o que desconhece. Um desconforto instalado pela percepção do risco associado a essas descobertas, o risco de «*manipular*» a vida, sob as suas mais diversas formas, desconforto a que os filósofos da ética têm vindo a dar voz.

3. Qualquer que seja, porém, a via que se siga, o discurso científico aparece como discurso de poder, ligado não tanto a esta ou àquela comunidade mas à comunidade em sentido universal, um discurso dirigido a alertar, mas também a rasgar caminhos, um discurso destinado a questionar, mas também a aconselhar, um discurso tendente a tranquilizar mas também a angustiar, um discurso que pretende ser promotor de vida mas que a pode subjugar.

Salvaguardado o contexto e as distâncias de tempo e dimensão social, o discurso científico traz à memória a definição que do poder político deu JOHN LOCKE: um «*poder de vida e de morte*» (*absolute Power of Life and Death*), por isso mesmo entendido como o poder supremo na Terra.

A importância do saber teórico para o desenrolar da vida em comunidade não é uma descoberta de hoje, nem se pode afirmar que só hoje tenha sido compreendida a sua dimensão de poder, concretamente de poder político.

4. Com efeito, desde sempre os sábios estiveram rodeados de mistério, bastando para tal pensar na efabulada ou exteriorizada extravagância pessoal (ainda hoje o cientista se confunde com o mágico ou o druida), ou no receio de novidades perturbadoras para ideias instaladas, particularmente religiosas (COPÉRNICO e GALILEU).

Mas é no plano político, e na Antiguidade Clássica grega, onde as raízes culturais da nossa sociedade democrática ocidental se encontram, que a evidência comunitária do poder dos sábios atingiu o auge. O regime do rei-filósofo, escolhido por PLATÃO como o regime político ideal, chamou a atenção para a decisiva importância de aliar o poder socialmente mais elevado na comunidade, o poder político, ao saber da ciência. Por outras palavras, na “*A República*”, PLATÃO chamou a atenção para a necessidade de conciliar a verdade científica com a justiça social no exercício do poder supremo na cidade. O rei tinha de ser o detentor do saber teórico e seria esse saber que o guiaria na busca da justiça – por isso o regime político ficou conhecido como *sofocracia* ou o regime em que a sabedoria está no poder.

5. Na idealizada cidade do rei-filósofo, o governo estava nas mãos de um só, possuidor de um saber de vocação integral, que se ajustava bem à construção da unidade da justiça, fonte de coesão na multidão diferenciada de homens e mulheres que compõem a cidade. A liberdade circunscrevia-se aos sábios e à sua procura da verdade, e aí se consumia, em exclusividade. Era a liberdade como forma de desenvolvimento do saber e como modo de atingir a justiça, imposta aos súbditos. Para estes, o constrangimento era condição

indispensável do justo, um justo que não lhes competia discutir e do qual não podiam legitimamente discordar. Só a sabedoria legitimava a condução da sociedade, porque só ela permitia configurar a justiça.

Longe do acesso ao saber, com tarefas estritas e hierarquizadas em grupos diversificados, os homens e mulheres da cidade idealizada por PLATÃO só conheciam obrigações, funcionalizados às aptidões naturais que lhe eram reconhecidas pelos sábios e para as quais estavam, por serem aptidões naturais, predestinados. Mas PLATÃO não eliminou nos sábios a capacidade de se enganarem, por outras palavras, não lhes retirou a dimensão humana. Era, aliás, essa dimensão e correspondente possibilidade de cometerem erros que abria a porta à degenerescência cíclica do regime do rei-filósofo.

6. A distância entre o ideal platónico de cidade e a sociedade democrática dos dias de hoje é abissal. E em múltiplos aspectos. Desde logo, se há valor que o século XX elevou politicamente esse é a liberdade. Sem liberdade, não há justiça social, tão simplesmente porque não há respeito pela pessoa e inerente dignidade. Impor a outros uma concepção de justiça social, ainda que gerada na liberdade da procura da justiça por quem detém sabedoria, como pretendia PLATÃO, envolve desrespeito por todos quantos são obrigados a aceitá-la, sem alternativa.

Mas, se é assim, então lembrar PLATÃO e o seu rei-filósofo tem sentido, hoje? Entendemos que sim.

7. Com efeito, por sobre as diferenças entre a idealização política autocrática e a realidade social democrática do nosso quotidiano, por sobre as diferenças entre o conceito mesmo do saber da Antiguidade Clássica, um saber cosmológico, que busca a integralidade, e o conceito do saber pericial altamente especializado, diversificado e complexo dos dias de hoje, há uma similitude que importa acentuar. Em ambos os casos, com maior ou menor

consciência, o saber é basilar à construção da justiça política, à justiça da cidade. Na especificidade dos respectivos saberes, os cientistas são hoje reclamados, todos e sem excepção, cada um enquanto portador de uma parte de conhecimento necessário à integralidade do saber disponível, à maneira clássica, a desempenhar papel chave na construção do justo. A busca da verdade que caracteriza a actividade do cientista torna-se, tal como na cidade idealizada de PLATÃO, parte essencial da procura da justiça social.

As decisões políticas, desde a assinatura do Tratado de Quioto à decisão de instalar uma incineradora em determinado local, passando pelo financiamento da investigação sobre o transplante simultâneo de pulmões e coração, pela criação de um observatório internacional de estudo sobre o crescente fenómeno do terrorismo ou pela abertura de um inquérito a um alegado desfalque de um banco, exigem uma fundamentação que só é possível por apelo a conhecimentos científicos, especializados e altamente complexos, um conhecimento caracterizado pela procura da verdade científica dos factos. Sem um tal esforço, as decisões de poder não são fundamentadas e, logo, são ilegítimas.

8. Uma diferença essencial se apresenta, e não de somenos importância, na ponte que se acabou de lançar sobre vinte e cinco séculos de história. Essa diferença respeita à razão determinante da imprescindível aliança entre a busca da verdade e a procura da justiça social, da íntima ligação entre o filósofo, no sentido clássico do termo, e o político.

Enquanto o rei-filósofo nasce como ideia, em resultado do esforço teórico de encontrar o motor de uma organização social que se projecte unitariamente agregando as diferenças da multidão, a importância do conhecimento científico na decisão política nos dias de hoje nasce da leitura de uma realidade feita por quem é possuidor de conhecimentos especializados e impõe-se por pressão dos factos, compreendidos por quem tem

conhecimentos para os interpretar. É essa leitura e esta compreensão que alertam para o sentido dramático da evolução social, no seu relacionamento com o ambiente natural, e mostram a urgência de medidas políticas concertadas a nível global.

Mais. Perante a grandeza da ameaça ambiental, há cada vez mais a percepção, consciencializada pela reflexão científica, de que a escolha do momento oportuno para agir, bem como o modo de agir e a eficácia desse agir são componentes indispensáveis do acontecer presente, aquele absoluto em que o destino de todos repousa.

9. Compreende-se que a aliança entre os cientistas dos mais diferentes domínios e os políticos irrompa no cenário social, qual «*deus ex machina*» do teatro clássico grego. E compreende-se que essa aliança se apresente a pressionar a acção. Move-a uma ideia salvífica e, como todas as ideias salvíficas, engendra em redor o vazio de reflexão, para permitir a concentração máxima de atenção e de reflexão no fim a atingir. A finalidade, a necessidade, a possibilidade tendem a sobrepor-se à validade da acção, num turbilhão de que, em regra, só demasiado tarde os envolvidos se dão conta.

O saber científico, pericial, seja na área da física, da química, da matemática e da biologia, seja na área da sociologia, da medicina, da economia, sempre foi auxiliar necessário da decisão dos órgãos que expressam a vontade da sociedade, mas faltou sempre a esse auxílio esta dimensão salvífica permanente, no que ao todo respeita. A participação dos peritos na decisão política tinha-se por marginal, às vezes mesmo como arrebiques de ilustração. Hoje, pelo contrário, não se concebe que a decisão política possa ser a-científica. Tem de absorver conhecimento científico, no sentido de ter de ser cientificamente fundada, desde logo porque a questão ambiental é transversal e o desenvolvimento económico e social – entende-se hoje constitucionalmente – tem de ser ambientalmente sustentado o que significa

que não pode ser feito a expensas do ambiente (cfr., desde logo, artigo 66º, nº 2 e artigo 81º, al. a) da Constituição da República Portuguesa).

Além disso, com a crescente complexidade da realidade, a vocação planetária da questão ambiental, a intensificação da incerteza em que se movem as decisões e a consciência do risco que acarreta para o todo uma má ou deficiente decisão, a acção política fica cada vez mais dependente dos peritos das diferentes áreas científicas.

10. Conciliar a democracia e o poder político pulverizado que lhe anda associado com o saber científico nas mais diferentes áreas em que se espraia e sob formas e justificações as mais diversas é, neste quadro, não uma ideia teórica, construída para corresponder a um prazer especulativo, como porventura terá acontecido com PLATÃO. Antes um sentimento, às vezes intuído, outras solidamente sedimentado, de que a concretização da justiça social, em especial a distributiva, passa hoje por aí, um sentimento pressionado pelo tempo e pelos efeitos que lhe andam associados no esgotamento de bens, na deterioração de outros, na ignorância quanto à manutenção ou adequada preservação de outros ainda. Em suma, pela consciencialização, em grande medida e em larga escala, de que o estar amanhã, aqui, depende politicamente da assunção do homem como sujeito ético, da concretização da sua responsabilidade histórica comunitária. Com o que fica claro que a fundamentação científica da decisão que se pretende seja justa não é, por si só, razão da sua legitimação, como acontecia na «*República*» de PLATÃO, embora dessa fundamentação se não possa hoje prescindir. A construção da justiça parte de um compromisso fundante e fundamental, sem o qual não será o que pretende ser: o compromisso histórico de reconhecer o homem como pessoa e o respeitar enquanto tal. Qualquer decisão, independentemente de fundamentação científica e de ser portadora de uma pretensão de verdade – pese embora, pela natureza das coisas, sempre

incompleta e sujeita a erro – só será, neste contexto, politicamente legitimada se puder reivindicar uma responsabilidade humana vivida no sentido mais profundo da sua dignidade, reivindicação que significa o envolvimento convivente e empenhado de todos nessa pretensão.

11. A análise da «*República*» de PLATÃO conduz a uma outra verificação de interesse. A justiça da organização da cidade exige meios técnicos adequados, uma «*mise en scène*» apurada, que acompanha os membros da cidade do berço à cova. Nada é deixado ao acaso.

Desde festas organizadas habilmente para permitir que casamentos preestabelecidos entre membros da mesma classe possam ser entendidos como fruto da sorte até ao particular cuidado dedicado à educação e formação cívica, tudo é pensado e modelado em função da construção da justiça da cidade. Para PLATÃO, a decisão política, fundada na sabedoria, demanda meios ajustados ao que se pretende construir, isto é, obriga a forjar uma técnica particular, modelada pelo fim a alcançar. A escolha da técnica adequada integra a decisão politicamente justa, de tal ordem que, numa causalidade circular, o fim assume-se no meio encontrado para o atingir. O fim fica incorporado no meio.

12. Ao realçar o papel dos meios e da técnica em geral na construção do justo, fruto de um saber teórico, aprofundado e diversificado, voltado para a concretização prática, para o lado pragmático da acção, PLATÃO torna claro, se necessário era, que o saber é, aí também, decisivo. Não basta idealizar a cidade justa. É necessário demonstrar que se pode chegar até ela, delineando meios e forjando técnicas, todos colocando ao serviço do fim pré-definido.

Ora, é por todos hoje reconhecida a importância da adequação das tecnologias à decisão política que pretenda atingir a justiça no âmbito social. A opção entre a solução da co-incineração de resíduos tóxicos e a solução da

construção de uma incineradora dedicada para esses mesmos resíduos, a escolha entre o investimento na energia eólica ou o investimento na energia solar, a opção entre a construção de um campo de golfe ou a plantação de oliveiras, tem subjacentes estudos teóricos, análises metodológicas adequadas às circunstâncias concretas. A opção política envolve a reflexão técnica e envolve-a a um grau tal de interpenetração que se torna difícil dissociá-las, porque ambas procuram a concretização do justo. É a causalidade circular de que antes se falou: o fim integra o meio, uma vez que se concluiu ser este o único modo de alcançar aquele.

Em suma, o saber técnico preside à escolha da decisão concretizadora da justiça. Sem ele, a opção é fruto do arbítrio e este, pelo facto de o ser, não pode gerar justiça, só inserir-se na cadeia de arbítrios, a que nenhuma finalidade preside.

Também por esta via de aproximação à cidade ideal de PLATÃO, somos levados a reconhecer o papel central que o saber pericial tem, agora, na sua complexidade técnica, voltada para a acção, na construção da decisão política justa.

13. E continuamos. A economia, como ciência, é recente. Desconheciam-na enquanto tal os gregos da Antiguidade Clássica, o que não quer dizer que, diariamente, se não tivessem que confrontar com a escassez de meios, muitos deles essenciais à própria sobrevivência individual e colectiva, e não fossem obrigados a fazer escolhas, a optar entre alternativas, em que o valor dos bens, avaliado em razão da escassez e em termos de racionalidade, não podia deixar de estar presente.

Esparta, conhecida pela sua localização em terrenos escarpados, pouco férteis, sujeita a clima agreste e exposta a ventos fortes marítimos, é paradigma da cidade cujo quotidiano está marcado pela decisão racional, razão da sua sobrevivência. As escolhas racionais, obtidas através da experiência dos

muitos anos de provação, eram indissociáveis da decisão política, enquanto decisão que preside à manutenção da cidade, essencial para que se possa idealizar uma cidade justa.

Ora é Esparta que serve de modelo a PLATÃO. Uma cidade que, por razões ligadas à sua sobrevivência, tinha uma dimensão populacional diminuta, politicamente controlada. Só os mais fortes sobreviviam, não pela lei natural mas em razão de uma decisão política. Porque era decisivo concentrar a atenção de todos no essencial à cidade e sua manutenção e não no tratamento e cura dos doentes ou mais frágeis, ou dos idosos, a quem a cidade pouco ou nada ficaria a dever enquanto cidade.

Acresce que a própria estratificação social da cidade idealizada por PLATÃO, de acordo com aptidões naturais reconhecidas a cada um, sugere princípios economicistas de estandarização do trabalho, dando assim também resposta afirmativa à interrogação sobre se, na cidade do rei-filósofo, as decisões deste, para poderem alcançar a justiça, não teriam de igualmente ser economicamente eficientes.

Embora não autonomizado, o saber ligado à eficiência económica das decisões políticas que modelam a cidade justa está presente no ideal platónico, antecipando em vinte e cinco séculos as complexas decisões políticas que a sociedade actual tem de tomar, perante bens que se sabe serem escassos – recursos financeiros ou certos bens naturais como o carvão ou o petróleo –, em vias de extinção – lince da Malcata ou o lobo ibérico, de que tanto se fala hoje em Portugal – ou, mesmo, únicos – pinturas rupestres do Vale do Côa ou o centro histórico de Évora.

14. A decisão política, empenhada na realização da justiça, não tem de ser só cientificamente fundada e tecnicamente adequada. Tem também de corresponder a escolhas racionais, eficientes, sob pena de comprometer a autonomia da sociedade ou o seu futuro. Se, por exemplo, a solução

energética ideal, cientificamente fundada e tecnicamente adequada à defesa ambiental, é a construção de uma central nuclear orçada em valor in comportável, tendo em conta o produto interno bruto da sociedade a que respeita, a decisão politicamente justa não é a que aceita esta solução mas a que apela ao engenho científico e técnico para encontrar alternativas economicamente sustentáveis. O que se, de um lado, mostra a complexidade actual das decisões políticas e a conflitualidade dos conhecimentos científicos em que são geradas, de outro evidencia a necessidade de diálogo intercientífico para a modelação da justiça, ao mesmo tempo que realça o crucial papel dos economistas, num mundo de bens essenciais finitos.

Em síntese, a eficiência económica das decisões a tomar pelo poder político é um indispensável factor de ponderação, integrando a causalidade circular de que se falou antes, porque a justiça que a decisão política procura só será realizável num quadro de eficiência.

15. A acção humana que não procure pautar-se por aquilo que considera ser o bem, que não procure ser virtuosa, não se ajusta à justiça que PLATÃO considera essencial à cidade do rei-filósofo. Agir eticamente, praticar a virtude ou, mais ampla e profundamente, ser virtuoso não é uma alternativa de vivência comunitária, ao lado de outras, igualmente possíveis. Traduz antes o compromisso imprescindível, porque o único possível, para a construção da cidade justa.

PLATÃO entende que a cidade se deve construir à imagem do homem e deve realizar a ideia de homem, isto é, realizar algo que se eleve para lá do homem concreto. Ora, sabido que a virtude é a harmonia da alma e que nesta existe, de um lado, a «*fortaleza*» que corresponde ao ânimo e que a mantém vigorosa, de outro, a «*temperança*», que refreia as paixões, e, de outro ainda, a «*prudência*», que traduz a ponderação e o juízo recto, agir eticamente, de modo

virtuoso, implica actuar fazendo uso, em justa proporção, destas três partes em que a alma se desdobra.

Construída de modo antropomórfico, a cidade divide-se em três classes, correspondendo cada uma delas às partes em que a alma humana se divide: à *temperança* corresponde o povo, os artesãos, encarregados dos trabalhos de sustento da cidade, utilitários; à *fortaleza* corresponde a classe dos guerreiros ou defensores da cidade; à *prudência* corresponde a classe dos filósofos, os que governam a cidade. A busca da harmonia da vivência em comum destas três classes na cidade coincide com a procura da justiça.

Em PLATÃO, se cada um actuar de modo ético, no sentido acabado de expor, está a contribuir para a construção da justiça da cidade. Vale isto dizer que agir de modo virtuoso é actuar para que a justiça se cumpra, em função das respectivas aptidões naturais.

16. Volvidos vinte e cinco séculos, ciente da finitude do mundo em que se integra, perplexo com os efeitos da degradação do ambiente e atónito com a surpresa de ataques bombistas suicidas com que o século XXI se anunciou, o homem vê-se obrigado ao questionamento da sua acção.

A relação pessoa a pessoa, com abstracção do mundo que a ética tradicional convoca, leva consigo hoje uma intencionalidade de futuro que se verte em deveres ou numa específica responsabilidade – fala-se em «*ética de responsabilidade*» – perante o outro ou pelo outro. O apelo ao homem «*virtuoso*» que, ao transcender-se, se assume na integralidade de ser pessoa, nunca como agora faz sentido, enquanto traduz a própria realização de cada um.

17. Perante a irremediável finitude e o esgotamento ou deterioração dos bens que, sendo exteriores, lhe são essenciais à vida, interrogar-se o homem sobre a intencionalidade da sua acção, nas respostas possíveis que lhe dá, em diálogo de si para consigo através do outro, apresenta-se como a via

que confere sentido à concretização da acção. Sentido que assim corresponde à ultrapassagem de si próprio, porquanto o homem se transcende na acção, na experiência de ser virtuoso.

Sujeito ético, na imanente dignidade e liberdade, é na possibilidade de o ser que o homem se realiza e é ao ultrapassar-se nessa realização que partilha da infinitude, na continuidade futura de ser homem. Uma continuidade que para ser futura – sabemos hoje –, se afasta da ética tradicional, pessoa a pessoa, exigindo a interposição do ambiente em que essa relação intersubjectiva se projecta. A interrogação ética e a resposta que, em liberdade, lhe for dada, enquanto reconhecimento dessa liberdade, não pode, por isso, deixar de ser parte integrante da existência do homem actual, de todos nós.

18. Ora é na dimensão ética do agir e na sustentação dessa responsabilidade pelo agir que o direito encontra actualmente a sua força e a sua autonomia, ao impor a interposição do ambiente (do mundo) na relação do homem perante o outro homem.

É a mediação do mundo, na relação inter-subjectiva, que abre espaço ao direito e ao seu sentido. Daí que a decisão política que procure alcançar a justiça deva ter sustentação ética, e parta do sujeito como pessoa, sem o que não será uma justiça humana.

De qualquer modo, a conclusão a que se chegou a propósito da ética como virtude indispensável à justiça da cidade idealizada por PLATÃO é reencontrada agora, numa reclamada compreensão do homem como pessoa, na sua reconhecida dignidade e liberdade. Mas esta conclusão, que reencontra, refrescando-a de sentido, de realidade e de actualidade, o pensamento político do filósofo antigo, não é realizável sem o comprometimento e empenho de todos na acção, única forma do homem ético poder ser.

19. O pensamento grego, na reflexão ético-política da cidade, não autonomizou o direito. A indiferenciação holística caracteriza a construção da justiça na cidade *sofiocrata*. Isso não significa que, na Grécia Antiga, o direito inexistisse ou o que quer que hoje se entenda como tal. Significa somente que o direito se cumpria indistintamente na actuação virtuosa dos membros da cidade comunidade e, em Platão, na artificiosa construção de um equilíbrio e de uma harmonia do todo a partir da acção correctamente assumida pelas partes, sob liderança do rei-filósofo.

Autonomizado o direito, ainda na Antiguidade Clássica, com o pensamento romano, através da sua formalização em norma, foi o mesmo objecto de reelaboração hermenêutica no período medieval, desenvolvendo-se no «*ius commune*». Mais tarde, no período moderno, com o Iluminismo, obteve compreensão normativa, a que o legalismo positivista veio dar forma acabada. Nesta reafirmação moderna, a autonomia do direito verte-se num sistema de normas de que a metáfora da pirâmide ou construção por graus (*Stufenbau*), que HANS Kelsen imortalizou, dá, porventura, um retrato elucidativo, enquanto a pirâmide evoca, de um lado, um pensamento gradual e racionalista, de outro, um pensamento sistemático e fechado.

20. Os tempos mais recentes têm vindo a mostrar as debilidades desta compreensão do direito, historicamente situada, evidenciando que o jurídico fica conceptualmente reduzido ao sistema normativo, e o raciocínio técnico do direito circunscrito ao silogismo lógico-dedutivo.

A complexidade da realidade quotidiana, agudizada no final do século passado com as descobertas na área da biologia e da degradação ambiental, e que, desde então, vem crescendo em dimensão e intensidade, dificilmente cabendo nas malhas da lei positiva, a velocidade com que as situações da realidade dos factos se alteram, tornando rapidamente obsoletas leis recentemente aprovadas e mostrando que a ideia da repetição das situações,

subjacente à generalidade e abstracção que as caracteriza, não tem o sentido de outrora..., de diferentes quadrantes se vai mostrando a falência da compreensão do pensamento jurídico sistemático a que o período do Iluminismo deu vida.

21. No século XXI, e em especial na área da protecção ambiental, dificilmente se encontram soluções justas num sistema fechado de normas, cada vez mais apartado da vida e do seu pulular.

Mas embarcar, em razão da necessidade e da premência com que os factos se apresentam, num processo que coloca as normas jurídicas ao serviço de finalidades que as transcendem, significa embarcar num processo de instrumentalização do direito que, no limite, conduz ao seu esboroamento como ordem de validade, transmutando-se numa mera ordem de finalidades. Resultado que não diverge se, por força de juízos de possibilidade lógica, técnica ou científica, e sob pressão do tempo, se reivindicar igualmente a intervenção do direito como simples meio ou forma de solucionar problemas. Em qualquer dos casos, corresponde a tentações que a protecção ambiental e a novidade das suas exigências, em razão da protecção e manutenção da vida, recorrentemente, colocam no caminho do direito.

Falar de crise do direito e da incapacidade deste, na autonomia da sua estrutura sistemática, lógico-dedutiva, conceptual, dar respostas jurídicas satisfatórias, tornou-se voz corrente, que ecoa nos mais variados quadrantes da filosofia política e jurídica contemporâneos. Mas já HEGEL lembrava que o *mocho de Minerva* só levanta voo ao crepúsculo...

Sem pretender enveredar, neste momento, pelos espinhosos caminhos da procura do sentido do direito, que mais não são do que caminhos de busca da afirmação de uma sua renovada compreensão, sempre se dirá que as comunidades humanas, cientes dos despojos e custos laterais de uma evolução

tecnológica que desejaram tanto quanto incentivaram, se esforçam por divisar no futuro o sentido da acção presente e aprender com as acções passadas.

21. A questão reside em saber se nessa procura, que se sabe ser necessariamente aberta e flexível, atenta, desde logo, a complexidade das situações e rápida evolução, exigindo acções cientificamente fundadas, tecnicamente adequadas, economicamente eficientes, eticamente sustentadas e politicamente legitimadas, não vai implicado o sentido mesmo do direito enquanto direito, isto é, se, no fundo, nessa procura não irá também envolvida a realização de uma axiologia suprema da existência humana comunitária que, na sua intenção, se reassume simplesmente na realização da justiça.

Seja, porém, como for, a identificação do direito na sua autonomia de sentido leva consigo o reconhecimento de uma autoridade constitutiva de validade. Que tanto é afirmar não haver direito sem uma validade normativa que o constitua como tal. Por aqui passa o decisivo de uma compreensão actualizada do direito nesta sua reafirmada autonomia. Tal como o positivismo jurídico necessitou de uma norma fundante, uma *Grundnorm*, pressuposta como critério de validade de todo um sistema jurídico, assim também o direito, na sua expressão autónoma actualizada, necessita da identificação da autoridade que o faça compreender como direito.

22. Se o sentido comunitário mais profundo impele os homens para a procura de decisões politicamente legitimadas, cientificamente fundadas, tecnicamente adequadas, economicamente eficientes e eticamente sustentadas, enquanto contêm as soluções que melhor projectam o homem e a comunidade no futuro e, logo, melhor integram uma compreensão actualizada da justiça, então realizar o direito hoje consistirá precisamente em garantir essa acção, de acordo com uma ordem de validade que a funda ao mesmo tempo que a constitui.

CONCLUSÕES

O cerne da reflexão que queria convosco fazer está apresentado.

Nesta reflexão, a imagem da *cidade sofocrata* é uma imagem forte, não tanto pelos aspectos positivos como pelos negativos. Fundamentalmente trabalhadas por filósofos e politólogos, as sugestões que dessa imagem se elevam são ricas, espraiando-se em múltiplos meandros, em todos ficando claro os malefícios da sociedade fechada, em que o poder está na mão dos mais instruídos e a finalidade a atingir põe em causa o homem e a busca da verdade.

A imagem de um «*Estado Ambientab*», para que se tende, como Estado subjugado pela ciência e a técnica, que contém o embrião da supressão da liberdade e da instrumentalização do direito em nome da defesa do ambiente, um Estado recomendado como terapia para as tensões civilizacionais e a degradação ecológica, é mais prejudicial «*do que os malefícios que procura(va) combater*».

O poder dos cientistas, apesar de todas as virtudes do diagnóstico que vão desenvolvendo sobre a evolução ambiental, não garante a felicidade. «*Não é possível retornar a um estado harmonioso da natureza, no sentido em que voltar para trás implicaria uma regressão total, isto é, o retorno à vida animal*» (KARL POPPER).

23. A resposta aos angustiantes e prementes problemas ambientais que a comunidade do século XXI tem perante si ganha em consistência e operacionalidade se o seu enfoque mantiver a dimensão em que tais problemas se geraram. Por outro lado, a vivência humana comunitária que o século XXI tenta construir, numa filigrana densificada pela complexidade das relações conviventes, enriquece-se se a interligação dos saberes, dos direitos e dos deveres dos membros da comunidade permitir, em liberdade, que as suas

diferenças e especificidades mutuamente se completam, já que o *«caminho da humanidade... implica um salto no desconhecido, na incerteza, na insegurança, implica recorrer à razão como meio de planejar, o melhor que soubermos, a nossa segurança e a nossa liberdade»* (KARL POPPER).

É nesse caminho que a justiça, a política e o direito se situam, um caminho espinhoso que, mais do que PLATÃO é o discípulo deste, ARISTÓTELES, quem nos ensina a trilhar, sem prometer em troca a felicidade, embora a tenha como finalidade a atingir.

24. As questões últimas sobre o homem estão nesse caminho. Perseguem-no e não o deixam adormecer em sonhos de felicidade. Interpelam-no, obrigam-no a pensar e a reflectir-se e nisso se volvem em matéria de sentido.

Neste quadro, a resposta cultural e humana aos problemas da comunidade, em potência ou em acto, é o direito e este realiza-se na acção, concretiza-se na resolução desses problemas, no exacto espaço que lhe pertence. A pretensão de realização que o acompanha circunscreve-se ao lugar que é o seu, sem procurar ocupar o de outros saberes e actividades, igualmente indispensáveis à resolução dos problemas, sem se deixar tornar um meio ao serviço de fins. Esta a força e, simultaneamente, a fraqueza do direito. Cumpre-se na acção de acordo com os princípios, na acção de sujeito ético, mesmo que o problema que determinou essa acção, na sua complexidade intrínseca, não tenha integralmente obtido a resposta que permitiria eliminá-lo.

25. Compreendido o ambiente como problema da vivência comunitária, neste início do novo milénio, tudo está em saber qual o lugar do direito na sua resolução. Um lugar ao lado das ciências em geral que começaram por identificar o problema e das diferentes técnicas que engendram e colocam ao dispor de todos para lhe dar solução, ao lado da

economia política que avalia a existência de recursos indispensáveis ao desenvolvimento das tecnologias ou ao desenvolvimento do próprio saber científico com vista a contribuir para essa solução, ao lado da ética que globalmente responsabiliza pela acção e, finalmente, ao lado da política que, além do mais, escolhe o momento oportuno para essa acção.

Procurar o espaço do direito neste contexto vasto de resolução da problemática comunitária que passa pelas questões de natureza ambiental é o desafio dos tempos que vivemos. Um desafio que obriga a desconstruir o pensamento jurídico tradicional fundado na norma e na sua lógica silogística, para o voltar a construir fundamentalmente sobre a interpretação de princípios, de acordo com a lógica argumentativa.

Quem pretenda «*discutir o direito nascido connosco*» – e indiscutivelmente o direito do ambiente nasceu connosco, na nossa era – sabe que corre os riscos de se confrontar com uma realidade nova. Mas virar as costas a esta empresa implica aceitar que se instrumentalize o direito e se abdique da liberdade, em nome de uma continuidade de vida na Terra em que se acredita sem compreender e que, por isso mesmo, pode ter um qualquer conteúdo.

Avançar «*tacteando*», na escuridão, desbravando caminhos de futuro para o direito do ambiente, este *direito nascido connosco*, parece ser a tarefa por excelência do jurista, já que, como MICHAEL KLÖPFER argutamente lembra, o «*Direito do Ambiente tem futuro, porque, sem ele, não haverá qualquer futuro*».